



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

COM AS MUDANÇAS APLICADAS PELO DECRETO 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DISCIPLINADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 065 DE 09 DE JUNHO DE 2021, SALIENTAMOS A NECESSIDADE DE ANEXAR À PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL (WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR) A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, OU SEJA, JUNTOS, ANTES DA DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

Regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 419, de 29 de dezembro de 2023.

Objeto: Constitui objeto da presente demanda a contratação de empresa especializada em realização de “**Serviços de Transporte Escolar Terceirizado, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e dos alunos da Rede Estadual de Ensino, do município de Funilândia-MG**”, a fim de suprir a demanda de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, para o exercício do ano letivo de 2026/2027, durante o período de 12 (doze) meses, ofertando a todos os alunos municipais, o transporte necessário, para a plena continuação do acesso e a permanência dos alunos matriculados no município, respeitando assim a **Constituição Federal de 1988** e a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)**, que determinam que o Estado deve garantir meios para que todos os alunos frequentem a escola, incluindo transporte, alimentação e material didático.

Data da Sessão: 08/10/2026

Horário de Início: 8h30 (horário de Brasília)

Término do Recebimento das Propostas e Documentos: 08/10/2026, às 08h00 (horário de Brasília)

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote

Modo de Disputa: Aberto

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Sítio Eletrônico: www.licitardigital.com.br

Portaria Nº 1.130/2026: Designa como Pregoeiro Oficial e Agente de Contratação o servidor Fábio Teixeira dos Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

AVISOS

- 1) O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.
- 2) O valor estimado para o presente processo é de **R\$1.283.650,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)**

Demais Esclarecimentos, diretamente pela plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br

- 4) Horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Funilândia-MG: 07h às 11h e 12h às 16h.
- 5) Site para realização do Pregão Eletrônico: www.licitardigital.com.br

PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal De Funilândia-MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Fabio Teixeira dos Santos, Pregoeiro oficial, designado pela portaria 1.130/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Débora Vanessa Miranda de Souza Avelar, Maria Clara Corrêa e Silva e Rafaela Alves de Carvalho Ramos anexado aos autos do procedimento e regido pelas Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 628/2023; Lei Federal 14.133/2021 com suas sucessivas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Funilândia, através do endereço eletrônico www.funilandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Funilândia, em dias e horários de expediente.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6 – O licitante deverá informar no sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação previstas neste Edital.

1.7.- Nos termos dos artigos 18º e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a presente contratação está devidamente motivada por necessidade pública, justificada por intermédio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) parte anexa do presente Edital, elaborada com base nas diretrizes de planejamento institucional. Ficando consignado que;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

1.7.1 O ETP foi devidamente aprovado pela autoridade competente e apresenta análise da necessidade de contratação, alternativas disponíveis, estimativas de custos, benefícios esperados e riscos envolvidos.

1.7.2. A justificativa da contratação encontra-se formalizada no Termo de referência ou também chamado de Projeto Básico, com exposição clara dos fundamentos técnicos e administrativos que amparam a escolha da solução.

1.7.3. Constam nos autos a Declaração da existência de dotação orçamentária, emitido pela unidade competente, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa decorrente de futura e possível contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente demanda a contratação de empresa especializada em realização de “**Serviços de Transporte Escolar Terceirizado, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e dos alunos da Rede Estadual de Ensino, do município de Funilândia-MG**”, a fim de suprir a demanda de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, para o exercício do ano letivo de 2026/2027, durante o período de 12 (doze) meses, ofertando a todos os alunos municipais, o transporte necessário, para a plena continuação do acesso e a permanência dos alunos matriculados no município, respeitando assim a **Constituição Federal de 1988** e a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)**, que determinam que o Estado deve garantir meios para que todos os alunos frequentem a escola, incluindo transporte, alimentação e material didático.

2.2 Os bens objeto desta contratação deverão ser fornecidos em consonância com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, elaborado pela respectiva Secretaria, os quais são parte integrantes e inseparáveis deste instrumento.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1- O licitante responsabilizar-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor de sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2 – Não poderão participar do presente certame as empresas ou licitantes que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

- 3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 14.230/2021.
- 3.2.6. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que aludem os parágrafos §1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.8 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.9. - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.10 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.12 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do decreto nº 8538 de 2015.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

4.1.1. Para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

4.1.1.1. O agente de contratação (Pregoeiro) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de 03 (três) dias, contado da data de recebimento do pedido, limitado o último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de Licitação e dos anexos.

4.1.2. a impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.1.3. Em caso de acolhida impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido anteriormente, e vincularão os participantes e a administração.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Funilândia, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII da CRFB/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 14.133/2021.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. O licitante enquadrado como empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo obrigatório do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei complementar 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14. Caso haja documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021.

6.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou públicos em órgãos da imprensa oficial.

6.15.1- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

6.16. Após apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.16.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização dos documentos vencidos.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em inabilitação.

7.9- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12- Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, utilizando os equipamentos, ferramentas e recursos necessários para a adequada execução contratual

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, A SEGUIR INFORMADA:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual;**
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;**
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;**
- h) Certidão negativa de registro no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU). A existência de registro impeditivo implicará a inabilitação da licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, Cartão de Inscrição Municipal;**

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum da Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública contendo a proposta comercial e a documentação. **É admitida a certidão negativa extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – www.tjmg.gov.br – ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.**
- b)** Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c)** As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura
- d)** Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial
- e)** A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

LG (Liquidez Geral)= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC (Liquidez Corrente) = Ativo Circulante / Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

- f) A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), solvência geral (SG) igual ou maior que 1 (um), através de documento devidamente assinado por profissional competente registrado no CRC
- g) Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, especialmente serviços de transporte de passageiros, admitindo-se transporte escolar ou atividade de natureza similar.

8.4.2 – O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou de filial da licitante, desde que observadas as condições legais aplicáveis.

8.4.3 – A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá, até o início da execução dos serviços, pessoal qualificado, veículos, equipamentos e demais recursos necessários ao adequado cumprimento do objeto, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8.4.4 – Para fins de comprovação da qualificação técnica do profissional responsável pela condução dos veículos, deverá ser apresentada, na forma e no momento definidos neste Edital e no Termo de Referência, documentação que comprove que o(s) condutor(es) indicado(s) atende(m) aos requisitos exigidos para a execução dos serviços, especialmente:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D” ou superior, válida;
- b) comprovação de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar – CETE, quando exigível;
- c) exame toxicológico válido e atualizado, conforme a legislação de trânsito aplicável.

8.4.5 – A licitante deverá apresentar declaração de conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizar, para o início dos serviços, os profissionais, veículos, equipamentos e demais recursos exigidos no Termo de Referência.

8.4.6 – A comprovação dos requisitos relativos aos veículos e aos profissionais necessários à execução dos serviços deverá observar as exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à documentação dos veículos, condições de segurança, equipamentos obrigatórios, inspeções e demais requisitos aplicáveis.

8.4.7 – Será admitida a apresentação de documentos de habilitação em nome de matriz ou filial, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir documentação específica da unidade que efetivamente executará os serviços.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

LANCES

- 9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo).
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 NÃO SERÃO ACEITOS DOIS OU MAIS LANCES DE MESMO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 065/2021.
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.29** – Havendo Eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei federal 14.133 de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

9.29.1 – Disputa final hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

9.29.2 – Avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

9.29.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30 – Persistindo empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.30.1- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.2- Empresas Brasileiras;

9.30.3- Empresas que invistam em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei 12.187 de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal 14.133 de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.2. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante.

10.2.1- constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condições de participação,

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. A diligência que trata o art. 59 §2º da Lei Federal 14.133 de 2021, comportar-se-á da seguinte forma:

10.5.1. Observado pela administração, que o desconto ofertado pelo licitante está presumidamente inexequível, o agente de contratação comunicará, via sistema, o licitante, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para que manifeste se possui interesse de encaminhar os documentos necessários para demonstração da exequibilidade de sua proposta.

10.5.2. O prazo de 15 (quinze) minutos mencionado no tópico anterior é preclusivo e ultrapassado respectivo prazo sem a manifestação da parte convocada, será considerado como: sem interesse na produção da comprovação, aplicando-se o disposto do art. 59, IV da Lei Federal 14.133 de 2021.

10.5.3. Manifestado interesse do licitante em comprovar sua exequibilidade, será suspenso o procedimento licitatório pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise da documentação encaminhada.

10.5.4. O Prazo para envio da documentação para análise, será de 2 (duas) horas, com marco inicial a suspensão do processo, conforme dispõe o tópico 10.5.1.1.2.

10.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. A documentação complementar não se confunde com a documentação para comprovação de exequibilidade.

10.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

10.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação, poderão ser exigidos atestados complementares, catálogos de equipamentos, relação de instalações, declaração de disponibilidade de ferramentas, documentos comprobatórios da qualificação da equipe técnica ou outros documentos necessários à verificação da exequibilidade e da capacidade de execução dos serviços.

10.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por lote, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital. Conforme art. 33, I da Lei Federal 14.133 de 2021.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas a proposta vencedora que:

11.5.1- conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor

11.5.2 -Contiver vícios insanáveis,

11.5.3- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

11.5.4- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

11.5.5- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração

11.5.6 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1- A inexequibilidade na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro) que comprove:

11.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço por lote e valor estimado para a aquisição do bem.

11.9.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.10 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.11 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item. Quando houver mais de um item o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo **02 (DUAS) HORAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO** e deverá conter:

12.1.1 – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço por lote obtido na fase de lances e/ou negociação. apurado na fase de lances e ou negociação;

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

12.3 – A proposta deverá apresentar descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, vedada a apresentação de alternativas que alterem o objeto licitado.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Valor da proposta, expresso em reais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, transporte, administração, lucro e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a contratação será formalizada com a sede que apresentou a documentação..

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações técnicas constantes da proposta vinculam a futura contratada durante toda a execução dos instrumentos dela decorrentes.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor da proposta, expresso em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 - DO RECURSO

13.1 – O PREGOEIRO DECLARARÁ O VENCEDOR E, DEPOIS DE DECORRIDA A FASE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA, SE FOR O CASO, CONCEDERÁ O PRAZO DE NO MÍNIMO (10) DEZ MINUTOS, PARA QUE QUALQUER LICITANTE MANIFESTE A INTENÇÃO DE RECORRER, DE FORMA MOTIVADA, ISTO É, INDICANDO CONTRA QUAL (IS) DECISÃO(ÕES) PRETENDE RECORRER E POR QUAIS MOTIVOS, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, a anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

de 2021.

13.3. Qualquer licitante poderá, no prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3.1. As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.3.2 os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.4. Dos recursos, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação a autoridade superior, a qual, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento dos autos.

13.3.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.3.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.3.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.4 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a administração observada o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário

15.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

16.2 - A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.2.1 - Por se tratar de serviço de natureza contínua, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

16.3 - A CONTRATADA deverá corrigir, imediatamente e sem ônus para a Administração, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É DEVER EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA MANTER



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/SERVIÇO, E-MAIL INSTITUCIONAL, OFICIAL, ATUALIZADO, VIGENTE E OPERACIONAL, PARA EXECUTAR OS CONTATOS OFICIAIS COM O CONTRATANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ADENDOS, RENOVAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, OFÍCIOS E TODOS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.1.3 - Assegurar a adequada qualidade e regularidade dos serviços de transporte escolar, em conformidade com as condições, rotas, horários, veículos, profissionais e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

17.1.4 - Arcar com todos os custos e despesas necessários à adequada execução dos serviços de transporte escolar, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

17.1.5 - Corrigir, imediatamente e sem ônus para a Administração, as falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade e a adequada prestação do transporte escolar.

17.1.6 - Executar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como as normas de trânsito e de segurança pertinentes ao transporte escolar.

17.1.7- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.10- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.11- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.1.12 – Cumprir integralmente as rotas, itinerários e horários estabelecidos pela Administração para a prestação dos serviços de transporte escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.

17.1.13 – Manter os veículos utilizados na prestação dos serviços em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observando as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável ao transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

17.1.14 – Garantir que todos os assentos dos veículos utilizados na prestação dos serviços disponham de cintos de segurança em condições adequadas de utilização.

17.1.15 – Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos serviços, de forma a assegurar sua adequada condição de funcionamento e segurança durante toda a vigência contratual.

17.1.16 – Providenciar imediatamente a substituição de motorista ou monitor em caso de doença, ausência, impedimento ou qualquer outro imprevisto que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços.

17.1.17 – Submeter os veículos utilizados na execução dos serviços às inspeções realizadas pela Administração, inclusive à inspeção semanal prevista no Termo de Referência.

17.1.18 – Adotar as medidas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à manutenção preventiva dos veículos, à destinação adequada de peças, óleos, pneus e baterias e à adoção de práticas que contribuam para a redução do consumo de combustível e dos impactos ambientais.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 -A execução dos serviços de transporte escolar será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, que acompanhará(ão) a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as rotas, itinerários, horários e demais especificações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- c) Disponibilizar as informações necessárias para execução dos serviços contratados.
- d) Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;
- e) Solicitar correções ou ajustes quando constatadas irregularidades na execução dos serviços;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- g) Atestar a Nota Fiscal somente após a verificação da execução dos serviços e cumprimento das condições pactuadas;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado pelo Município de Funilândia à **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento dos objetos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a correção da irregularidade ou reapresentação do documento fiscal.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Funilândia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Funilândia.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 – O Município de Funilândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Funilândia.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Funilândia.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Funilândia quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Funilândia, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA IBGE do mês anterior ao do pagamento “*pro rata die*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Ficha 312 e Fonte de Recurso 1500, 1553 e 1576.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@funilandia.mg.gov.br

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

- 21.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro) durante o certame;
- 21.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 21.1.3 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.1.4 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.1.5 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 21.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.9 – Fraudar a licitação;
- 21.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.1.10.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.1.10.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 21.2 – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1 – Advertência;
- 21.2.2 – Multa;
- 21.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e
- 21.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4 – A multa será recolhida em conformidade com os percentuais descritos no Termo de Referência, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

21.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Funilândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta ou indireta do Município de Funilândia MG.

21.15 – Outros descumprimentos totais ou parciais das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação as cláusulas anteriores, pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

21.15.1- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Funilândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

21.15.2. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

21.15.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

21.15.4. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

21.15.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Funilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

21.15.6.1. Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

21.15.6.2 - Entregando uma mercadoria por outra;

21.15.6.3.- Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

21.15.6.2 Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

21.15.6.4. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Funilândia, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

21.16 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021;

21.17- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.18 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.19 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

21.20- Retardarem a execução do pregão;

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 – Reajuste de acordo com a NLLC.

23- DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.1.1. Homologação do resultado desta licitação não implicará de forma automática direito a contratação.

23.2 Caso o adjudicatário não realize o fornecimento do objeto licitado de acordo com sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação prevista neste edital.

23.3 - É facultado à PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

23.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

23.8 – A autoridade competente poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor do contrato, conforme disposto art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

23.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.10 - A contratação dos itens registrados ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, não ficando o CONTRATANTE obrigado a adquirir todos os quantitativos estimados registrados no contrato.

23.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

expressa da Administração.

23.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.12.1. Na hipótese de ilegalidade, a ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

23.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.16 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou e-mail: licitacao@funilandia.mg.gov.br

23.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submetida à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta art. 64 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

23.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art.337-I da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

23.22 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.25. – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 12h às 16h ou pelo telefone (31) 3717-6205 e e-mail: licitacao@funilandia.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

Funilândia-MG, 22 de setembro de 2026.

ASSESSORIA JURÍDICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO LICITADO

Constitui objeto da presente demanda a contratação de empresa especializada em realização de **“Serviços de Transporte Escolar Terceirizado, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e dos alunos da Rede Estadual de Ensino, do município de Funilândia-MG”**, a fim de suprir a demanda de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, para o exercício do ano letivo de 2026/2027, durante o período de 12 (doze) meses, ofertando a todos os alunos municipais, o transporte necessário, para a plena continuação do acesso e a permanência dos alunos matriculados no município, respeitando assim a **Constituição Federal de 1988** e a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)**, que determinam que o Estado deve garantir meios para que todos os alunos frequentem a escola, incluindo transporte, alimentação e material didático.

O QUE SERÁ CONTRATADO?				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	LINHA 01 Especificação: No período Matutino (parte da manhã) - Fazenda do Riacho - LR Gramas - Fazenda e Haras Veredas - Fazenda Marcelo Candioto - Fazenda São Bento - Capão Alto - Fazendinhas - Avenida do Contorno - Centro de Funilândia - Novo Brasil - Lagoinha	KM (Quilômetro)	45.000	R\$517.500,00
02	LINHA 02 Especificação: No período Matutino (parte da manhã) - Núcleo João Pinheiro - Fazenda Cacimba - Fazenda dos Peixes - Fazenda do Búfalo	KM (Quilômetro)	59.700	R\$766.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

	• Fazenda Barreirinho • Condomínio Bela Vista • Centro de Funilândia • Novo Brasil • Lagoinha Especificação: No período Vespertino (parte da tarde) • Condomínio Jequitibá Rosa • Condomínio dos Pássaros • Fazenda Patronato • Fazenda Vagem Verde • Jardim das Flores • Fazenda da Mata • Escola Estadual Diolino Moreira • CMEI Patinho Feliz Especificação: No período Noturno (parte da noite) • Condomínio Jequitibá Rosa • Condomínio dos Pássaros • Fazenda Patronato • Fazenda Vagem Verde • Jardim das Flores • Fazenda da Mata • Escola Estadual Diolino Moreira			
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 1.283.650,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)		

2. JUSTIFICATIVA

Justificam-se, a necessidade da contratação de empresa especializada em realização de “**Serviços de Transporte Escolar Terceirizado, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e dos alunos da Rede Estadual de Ensino, do município de Funilândia-MG**”, a fim de suprir a demanda de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, para o exercício do ano letivo de 2026/2027, durante o período de 12 (doze) meses, ofertando a todos os alunos municipais, o transporte necessário, para a plena continuação do acesso e a permanência dos alunos matriculados no município.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A prestação dos serviços de transporte escolar será realizada de forma contínua e diária, de acordo com as linhas, itinerários, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

3.2 A execução dos serviços não implica em aceitação definitiva, ficando condicionada à verificação da conformidade dos serviços realizados pelos servidores designados pelo MUNICÍPIO, quanto à qualidade, cumprimento das especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

3.3. A verificação da execução dos serviços será realizada de forma periódica pelos servidores designados pelo MUNICÍPIO, considerando o cumprimento das linhas, itinerários, horários e demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, para fins de atesto da prestação dos serviços

3.4. A prestação dos serviços será considerada regular para fins de atesto quando constatado o cumprimento das linhas, itinerários, horários, quilometragem e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização.

3.5. A verificação e o atesto da prestação dos serviços não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, devendo esta corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades identificadas durante a vigência da contratação.

3.6. Constatada irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua correção, sem ônus para o MUNICÍPIO, observado o prazo determinado pela fiscalização de acordo com a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.7 O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios ou verificações técnicas quanto aos serviços executados, caso sejam identificadas inconsistências ou desconformidades com as especificações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros correspondentes.

5. RELAÇÃO DOS ITENS

***AS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS DOS ITENS SE ENCONTRAM NO ARQUIVO COMPLEMENTAR AO EDITAL. ***

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DO CONTRATO ANEXO AO EDITAL

Contratante: O Município De Funilândia, pessoa jurídica portadora do CNPJ Nº 18.062.414/0001-00, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Rua Tristão Vieira, Nº 90, região central do município, doravante denominado simplesmente **município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Inacio Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, portador do CPF nº 541.595.396-53 e da Carteira de Identidade nº MG-2.368.645, residente e domiciliado no Município de Funilândia/MG.

Contratada: xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º xxxxx, com sede e administração na Rua xxxxx nº xxxxx bairro xxxxx, município de xxxxx, neste ato representada pelo sócio xxxxx, nacionalidade xxxxx, estado civil xxxxx, profissão xxxxx, portador do CPF n.º xxxxx e da Carteira de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx nº xxxxx, bairro xxxxx, município xxxxx.

Pelo presente instrumento, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, o presente Contrato para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **todas as empresas**, Critério de julgamento: **menor preço por lote**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 085/2026, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Contrato Administrativo, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico Nº 039/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente demanda a contratação de empresa especializada em realização de “**Serviços de Transporte Escolar Terceirizado, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino e dos alunos da Rede Estadual de Ensino, do município de Funilândia-MG**”, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

suprir a demanda de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino, para o exercício do ano letivo de 2026/2027, durante o período de 12 (doze) meses, ofertando a todos os alunos municipais, o transporte necessário, para a plena continuação do acesso e a permanência dos alunos matriculados no município, respeitando assim a **Constituição Federal de 1988** e a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)**, que determinam que o Estado deve garantir meios para que todos os alunos frequentem a escola, incluindo transporte, alimentação e material didático.

2.2 - O fornecimento do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Funilândia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

O QUE SERÁ CONTRATADO?				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	LINHA 01 Especificação: No período Matutino (parte da manhã) - Fazenda do Riacho - LR Gramas - Fazenda e Haras Veredas - Fazenda Marcelo Candioto - Fazenda São Bento - Capão Alto - Fazendinhas - Avenida do Contorno - Centro de Funilândia - Novo Brasil - Lagoinha	KM (Quilômetro)	45.000	R\$517.500,00
02	LINHA 02 Especificação: No período Matutino (parte da manhã) Núcleo João Pinheiro	KM (Quilômetro)	59.700	R\$766.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

	• Fazenda Cacimba • Fazenda dos Peixes • Fazenda do Búfalo • Fazenda Barreirinho • Condomínio Bela Vista • Centro de Funilândia • Novo Brasil • Lagoinha Especificação: No período Vespertino (parte da tarde) • Condomínio Jequitibá Rosa • Condomínio dos Pássaros • Fazenda Patronato • Fazenda Vagem Verde • Jardim das Flores • Fazenda da Mata • Escola Estadual Diolino Moreira • CMEI Patinho Feliz Especificação: No período Noturno (parte da noite) • Condomínio Jequitibá Rosa • Condomínio dos Pássaros • Fazenda Patronato • Fazenda Vagem Verde • Jardim das Flores • Fazenda da Mata • Escola Estadual Diolino Moreira			
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 1.283.650,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)		

3.2 - No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, abastecimento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, mão de obra e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

5.1. A execução dos serviços de transporte escolar ocorrerá de forma contínua e diária, durante a vigência contratual, conforme as linhas, itinerários, horários, quilometragens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

5.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, observando integralmente as linhas, itinerários, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

5.2. Para início de cada jornada, a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos e respectivos motoristas e monitores no Parque de Exposições Municipal, situado na Rua Francisco Corrêa Sobrinho, nº 33, Centro, Funilândia/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido para o início de cada linha, observados os itinerários e horários definidos no Termo de Referência.

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, motoristas, monitores e demais recursos necessários à adequada e contínua execução dos serviços, observando as exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à habilitação e qualificação dos condutores e às condições de conservação, segurança e higiene dos veículos.

5.3. Constatada a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato ou na proposta da CONTRATADA, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar as providências necessárias à sua regularização, sem ônus para o MUNICÍPIO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.2 - Constatada falha ou irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à sua correção, inclusive a substituição imediata de motorista, monitor ou veículo, quando necessária à continuidade e à segurança do transporte escolar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedor-contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Funilândia, para realização de contratos, adendos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Executar os serviços de transporte escolar de forma contínua e diária, observando rigorosamente as linhas, itinerários, horários, quilometragens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

7.3. Disponibilizar, às suas expensas, os veículos, motoristas, monitores e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, mantendo-os em condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento compatíveis com o transporte escolar.

7.4. Garantir a adequada e segura execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção imediata de falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização.

7.5. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da contratação.

7.6. Corrigir imediatamente, às suas expensas, as falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, observando as especificações, itinerários, horários, quilometragens, requisitos de segurança e demais condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

7.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Funilândia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.5.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.6.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato Administrativo.
- 8.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte escolar, inclusive quanto ao cumprimento das linhas, itinerários, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, bem como realizar as verificações periódicas das condições dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Funilândia, por intermédio de servidor ou servidores formalmente designados, que acompanharão a execução dos serviços, verificarão o cumprimento das linhas, itinerários, horários, quilometragens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, registrando e comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização do contrato terá as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte escolar, verificando o cumprimento das linhas, itinerários, horários, quilometragens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato;
- b)** Verificar as condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento dos veículos utilizados na prestação dos serviços, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Acompanhar a apresentação e a disponibilidade dos motoristas e monitores necessários à execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições e requisitos estabelecidos para sua atuação;
- d)** Registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente atrasos, ausência de motorista ou monitor, falhas nos veículos, descumprimento de itinerários ou horários e demais situações que possam comprometer a regularidade e a segurança do transporte escolar;
- e)** Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando, no âmbito de suas atribuições, a adoção das providências necessárias à sua correção;
- f)** Verificar e atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após a conferência de sua conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- g)** Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas, observando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;
- h)** Acompanhar as providências adotadas pela CONTRATADA para correção das irregularidades constatadas, verificando sua efetiva regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

- i) Comunicar à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável;
- j) Solicitar à CONTRATADA documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
- k) Ter acesso, no exercício de suas atribuições, aos documentos, informações e demais elementos relacionados à execução do objeto que sejam necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, bem como a comprovação da regularidade da CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

10.1.1 - Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA para fins de conferência e atesto, ficando o pagamento condicionado à verificação da regularidade da prestação dos serviços e ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Funilândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Funilândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Funilândia.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato Administrativo, inclusive o acréscimo de que trata art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

F. (1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

F. (2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

F. (3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21;

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata do contrato;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Sete Lagoas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal

Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR POR LOTE

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____

DECLARA à

Prefeitura municipal de Funilândia/ MG, para fins de participação no Pregão Presencial nº 039/2026, que cumpre plenamente os requisitos para classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, estando apta a gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei.

, _____ de _____ 2026.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS.:

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DECLARAÇÃO TRABALHISTA

_____, inscrito no CNPJ nº _____

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescidos pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () _____

_____, _____ de _____ 2026

Representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS.:

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A licitante proponente **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____ – Bairro Centro – Município de ____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos autos do processo licitatório nº 085/2026, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2026, em cumprimento ao Art. 63, I da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **DECLARA** ao Município de Funilândia-MG, **que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no certame em referência.**

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ 2026.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS.:

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR POR LOTE

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

....., de de 2026.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FUNILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS ATT.: PREGOEIRO

A com sede na CNPJ
Nº

..... INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº vem apresentar
sua

proposta para o objeto licitado nos termos do Edital do Processo Licitatório nº ____/2026 do
Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Declara estar de acordo com os termos do processo supracitado.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente licitação, indica para assinatura do
Contrato o seu representante legal Sr., CI nº CPF nº
.....

1 – Propomos, para execução dos serviços licitados no item (), o preço total de R\$
____,

2 conforme RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO, em anexo.

3 – A validade desta proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

_____, ____ de ____ 2026.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

(com carimbo da empresa)

Funilândia/MG, 17 de setembro de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____